

AC. EM CÂMARA**(11) ACORDOS DE EXECUÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA, PREVISTAS NAS ALÍNEAS B), E) E F) DO N.º 1 DO ARTIGO 132.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:-**

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - ACORDOS DE EXECUÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA, PREVISTAS NAS ALÍNEAS B), E) E F) DO N.º 1 DO ARTIGO 132.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO** - A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através de acordos de execução, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem nos órgãos das freguesias as competências elencadas no seu artigo 132.º. Este regime jurídico prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de acordos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. Estes acordos de execução visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências. Assim, nos termos da Lei supra citada, venho propor que sejam celebrados Acordos de Execução para a concretização das competências previstas nas alíneas b), e) e f) do nº 2 do artº 132, nas Juntas de Freguesia e aprovada a minuta infra de “Acordo de execução de delegação para a concretização das competências previstas nas alíneas b), e) e f) do nº 2 do artº 132 da Lei nº 75/2013” para ser submetida à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

**“ACORDO DE EXECUÇÃO
PARA CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA,
PREVISTAS NAS ALÍNEAS B), E) E F) DO N.º 1 DO ARTIGO 132.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12/09**

Considerando que o Município de Viana do Castelo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;

Considerando que a rede escolar do Município de Viana do Castelo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

Considerando que as Freguesias do concelho de Viana do Castelo garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Viana do Castelo em anos anteriores se revelou francamente positiva;

Considerando que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia;

Considerando, ainda, que cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo, NIPC 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo seu Presidente, José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

e a

Junta de Freguesia -----, NIPC -----, com sede na-----, representada pelo seu Presidente,-----, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas b), e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na União de Freguesias de Viana do Castelo, no que diz respeito a:

- a) Assegurar a limpeza das vias e espaços público, sarjetas e sumidouros;
- b) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- c) Promover a manutenção dos espaços envolventes referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo.

Cláusula 3.ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, na área geográfica da Meadela.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

Cláusula 4.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação compreendem, entre outras:

- ⇒ Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes.

Cláusula 5.ª

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante até ao limite máximo anual, em conformidade com os respetivos mapas financeiros anexos.

Cláusula 7.ª

Direitos das Partes

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
 - a) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - b) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
 - c) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
2. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
 - a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
 - b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8.ª

Obrigações das partes

- 1 -Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
 - b) Apoiar tecnicamente a Junta;
- 2 -Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 9.ª

Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 10.ª

Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. O presente acordo de execução poderá ainda ser objecto de ajustamentos pontuais de modo a adaptá-lo às circunstâncias particulares de cada Junta de Freguesia.
3. As modificações do acordo de execução obedecem à forma escrita.

Cláusula 11.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verificar:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 12.ª

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 13.ª

Caducidade

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 2.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor logo que seja aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

Cláusula 15ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-viana-castelo.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes

Anexos

FREGUESIAS/UNIÃO FREGUESIAS	EDIFÍCIOS		SALAS		TOTAL
	N.º	500,00 € Edifício	N.º	350,00 € Sala	
Afife	1	500,00 €	5	1.750,00 €	2.250,00 €

Alvarães		1	500,00 €	9	3.150,00 €	3.650,00 €
Areosa		2	1.000,00 €	14	4.900,00 €	5.900,00 €
U.F Barrocelas, Carvoeiro	Barrocelas	1	500,00 €	13	4.550,00 €	5.050,00 €
	Carvoeiro	1	500,00 €	8	2.800,00 €	3.300,00 €
U.F Cardielos e Serreleis	Cardielos	1	500,00 €	6	2.100,00 €	2.600,00 €
	Serreleis	1	500,00 €	2	700,00 €	1.200,00 €
Carreço		2	1.000,00 €	12	4.200,00 €	5.200,00 €
Castelo Neiva		1	500,00 €	7	2.450,00 €	2.950,00 €
Chafé		1	500,00 €	8	2.800,00 €	3.300,00 €
Darque		5	2.500,00 €	34	11.900,00 €	14.400,00 €
U.F. Geraz Lima e Deão	Deão	2	1.000,00 €	5	1.750,00 €	2.750,00 €
	Moreira	2	1.000,00 €	5	1.750,00 €	2.750,00 €
	Stª. Maria	1	500,00 €	5	1.750,00 €	2.250,00 €
	Stª. Leocádia	2	1.000,00 €	5	1.750,00 €	2.750,00 €
U.F. Deocriste, Subportela , Portela Susã	Deocriste	1	500,00 €	4	1.400,00 €	1.900,00 €
	Subportela	1	500,00 €	5	1.750,00 €	2.250,00 €
Lanheses		1	500,00 €	12	4.200,00 €	4.700,00 €
U.F. Mazarefes e Vila Fria	Mazarefes	1	500,00 €	10	3.500,00 €	4.000,00 €
	Vila Fria	2	1.000,00 €	6	2.100,00 €	3.100,00 €
U.F. de Viana do Castelo	Meadela	4	2.000,00 €	35	12.250,00 €	14.250,00 €
	Monserate	1	500,00 €	20	7.000,00 €	7.500,00 €
	Stª.M.Maior	4	2.000,00 €	37	12.950,00 €	14.950,00 €
Mujães		1	500,00 €	8	2.800,00 €	3.300,00 €
Neiva S. Romão		1	500,00 €	5	1.750,00 €	2.250,00 €
U. F. Nogueira Meixedo, V.Murteda	Nogueira	2	1.000,00 €	5	1.750,00 €	2.750,00 €
Outeiro		1	500,00 €	6	2.100,00 €	2.600,00 €
Perre		1	500,00 €	10	3.500,00 €	4.000,00 €
Portuzelo. S. Marta		1	500,00 €	12	4.200,00 €	4.700,00 €
U. F. Vila Mou e Torre	Torre	2	1.000,00 €	4	1.400,00 €	2.400,00 €
Vila Franca		1	500,00 €	10	3.500,00 €	4.000,00 €
Vila Nova Anha		2	1.000,00 €	14	4.900,00 €	5.900,00 €
Vila de Punhe		1	500,00 €	10	3.500,00 €	4.000,00 €
TOTAL		52	26.000,00 €	351	122.850,00 €	148.850,00 €

Junta de Freguesia	Limpeza Vias	
	Anual	Trimestral
Afife	4.653,50 €	1.163,37 €
Alvarães	4.653,50 €	1.163,37 €
Amonde	3.955,66 €	988,92 €
Carreço	4.653,50 €	1.163,37 €
Castelo Neiva	4.653,50 €	1.163,37 €
Chafé	4.653,50 €	1.163,37 €
Freixieiro Soutelo	3.955,66 €	988,92 €
Lanheses	4.653,50 €	1.163,37 €
Montaria	4.653,50 €	1.163,37 €
Mujães	4.653,50 €	1.163,37 €
Outeiro	5.584,57 €	1.396,14 €
Perre	3.955,66 €	988,92 €
Santa Marta Portuzelo	3.955,66 €	988,92 €
São Romão Neiva	3.955,66 €	988,92 €
União Freg. Barroelas e Carvoeiro	9.307,00 €	2.326,75 €
União Freg. Cardielos e Serreleis	7.911,33 €	1.977,83 €
União Freg. Geraz Lima e Deão	15.822,65 €	3.955,66 €
União Freg. Mazarefes e Vila Fria	8.609,16 €	2.152,29 €
União Freg. Nogueira, Meixedo e Vilar Murteda	13.262,66 €	3.315,66 €
União Freg. Subportela, Deocriste e Portela Susã	12.564,83 €	3.141,21 €
União Freg. Torre e Vila Mou	7.911,32 €	1.977,83 €
União Freg. Viana do Castelo e Meadela	3.955,66 €	988,92 €
Viana Castelo (Areosa)	3.955,66 €	988,92 €
Viana Castelo (Darque)	3.955,66 €	988,92 €
Vila Franca	4.653,50 €	1.163,37 €
Vila Nova Anha	4.653,50 €	1.163,37 €
Vila Punhe	3.955,66 €	988,92 €
TOTAL	163.109,47 €	40.777,37 €

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo das disposições legais constantes da referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.

7.DEZEMBRO.2017